

PROCESSO LICITATÓRIO Nº189/2023 – PMI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023 - PMI CONTRATO Nº 133/2023 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA DIONATAN ROBERTO BALBINOT JANTSCH 09515010977, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOSQUIA DE ANIMAIS E COLETA DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXAMES DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE EM BOVINOS, PARA REALIZAÇÃO DA MOSTRA DA NOVILHA/TERNEIRA QUE OCORRE NA EXPO IPIRA 2023.

O MUNICÍPIO DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Senhor Marciano de Mello, portador do CPF 033.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DIONATAN ROBERTO BALBINOT JANTSCH 09515010977, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.606.427/0001-50, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 528, Bairro São Gotardo, São Miguel Do Oeste/SC, representada neste ato, pelo Senhor Dionatan Roberto Balbinot Jantsch, inscrito no CPF-MF sob o nº 095.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório nº 189/2023 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de tosquia de animais e técnico responsável coleta de material necessário para exames de tuberculose e brucelose em bovinos, para realização da mostra da novilha/terneira que ocorre na Expo Ipira 2023.

ITEM	QTD	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	30	Un	Serviço de coleta de material necessário para exames de tuberculose e brucelose de bovinos, com laudos fornecidos por laboratório especializado.	50,00	1.500,00
02	30	Un	Serviço de tosquia dos animais que participarão da Expo (bovinos)	110,00	3.300,00
VALOR TOTAL					4.800,00

Valor total por extenso: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).





CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

2.1 – Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado.

2.2 – Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 20 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- 4.2. As despesas decorrentes da futura aquisição correrão a conta do orçamento vigente: 05.002 2.014 42 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.0200
- 4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Sr. Jarlei Michel de Rodrigues, Diretor de Meio Ambiente, inscrito no CPF Nº 074.***.***, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.





6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 7.3 O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes





da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 27 de novembro de 2023.

CONTRATADO

Dionatan Roberto Balbinot Jantsch 09515010977

Dionatan Roberto Balbinot Jantsch

CONTRATANTE

Marciano de Mello Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Jarlei Michel de Rodrigues

CPF: 074.***.***-**

Cargo/função: Diretor de Meio Ambiente

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fone para contato: (49) 3558-0451 | E-mail para contato: agricultura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal:

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher CPF no 097.***.***-** Cristiane Ferri CPF nº 098.***.***

